



PROCESSO TC nº 21286/21

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/20

Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba

Responsável: Célia Regina Diniz

Procurador: Thales Linhares de Azevedo

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/21 - Regularidade. Anexação ao Processo TC 04194/21.

ACÓRDÃO AC2 TC 02935/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21286/21, que trata do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/20, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB", acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em:

I. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 371/21; e

II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04194/21, que trata do Pregão Eletrônico 0019/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC nº 21286/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examina-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/20, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador, para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB".

Cumprir informar, inicialmente, que o Pregão Eletrônico nº 019/20 e o Contrato nº 0371/21 foram apreciados por este Tribunal nos autos do Processo TC 04194/21, cuja decisão consistiu em considerá-los regulares com ressalvas, com recomendação e arquivamento, consoante Acórdão AC2 TC 01946/21. Os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao mencionado contrato também foram examinados por esta Corte de Contas, com decisão pela regularidade e anexação ao Processo 04194/21, conforme Acórdão AC2 TC 02718/22 (Processo TC 04723/22).

No presente processo, a Unidade Técnica de Instrução, em manifestação inicial, fls. 36/40, ao informar que o 1º Aditivo foi firmado para acréscimo do valor mensal em 19,17%, passando de R\$ 310.157,69 para R\$ 369.607,62, destacou falha relacionada à falta da documentação comprobatória da regularidade da contratada, bem como questionou a justificativa do acréscimo, vez que não restou confirmado o retorno presencial das atividades acadêmicas.

Regularmente intimada, a gestora apresentou defesa por meio do Documento TC 23426/22, fls. 47/154, cujo teor, segundo a Auditoria, fls. 162/165, supriu apenas a falta documental relativa à regularidade jurídico-fiscal da contratada.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 00565/22, fls. 168/171, subscreto pela d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando, à luz do princípio da razoabilidade, ante os efeitos da pandemia de Covid-19, pelo(a):

- 1. REGULARIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0371/2021, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 0019/2020, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba;*
- 2. JUNTADA dos presentes ao Processo TC 04194/21, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 0019/2020, realizada pela Universidade Estadual da Paraíba e*
- 3. ARQUIVAMENTO definitivo dos autos.*

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com o *Parquet* de Contas, voto pela (1) REGULARIDADE do Termo Aditivo em exame; e (2) ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC nº 04194/21, que trata do Pregão Eletrônico 0019/2020.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO